



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 19 MAR 2024

REQUERIMENTO Nº 007/2024

Sala das Sessões, 12 de março de 2024.

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, de acordo com as disposições regimentais em vigor, apresenta à Mesa da Câmara Municipal, após a deliberação do Plenário, requerimento para que seja admitida a presente petição, com sua inserção na pauta da próxima sessão e a dispensa de parecer, bem como a inclusão da presente proposição, que busca o apoio dos membros da Mesa Diretora e dos colegas vereadores para a Emenda à Constituição Estadual. Tal emenda visa modificar a redação original do caput do artigo 24 da Constituição do Estado, que trata da regulamentação da remuneração dos servidores públicos, e ainda propõe a inclusão dos parágrafos 11º e 12º do referido dispositivo legal.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa requerer o respaldo da Mesa Diretora e dos demais vereadores para a promoção de uma Emenda à Constituição Estadual, cujo escopo consiste na revisão do texto introdutório do artigo 24 da Carta Magna estadual, bem como na introdução dos parágrafos 11 e 12 ao mencionado dispositivo normativo.

Artigo 1º. Propõe-se a alteração do texto do artigo 24 caput, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que passará com a seguinte redação:

Art.24. A remuneração dos servidores públicos e o subsídio mencionado no parágrafo 7º deste artigo somente podem ser estabelecidos ou modificados mediante uma lei específica, respeitando a prerrogativa de iniciativa privativa em cada situação, sempre durante o mês de janeiro, sem discriminação de índices, abrangendo também os proventos dos servidores aposentados e as pensões."



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

§11º. O Poder Executivo deverá realizar a revisão da remuneração da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e dos Agentes Socioeducativos no prazo de cento e oitenta dias a partir desta emenda, por meio de Lei Delegada, levando em consideração a proporção de 6 por 1 entre a maior e a menor remuneração das Forças de Segurança do Estado de Minas Gerais."s.

§ 12º. É mandatório que a Lei de Diretrizes Orçamentárias inclua a alocação de recursos necessários para a revisão salarial dos servidores públicos de todos os poderes, conforme estipulado no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil."

O inciso I do artigo 3º da Constituição Federal de 1988 estabeleceu como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a edificação de uma sociedade livre, justa e solidária.

Nesse contexto, o princípio da isonômia foi estabelecido como um direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil

Dessa maneira, para efetivar os princípios constitucionais mencionados, conforme o artigo 37, inciso X, estabelece-se que 'a remuneração dos servidores públicos e o subsídio mencionado no § 4º do artigo 39 só podem ser fixados ou modificados por meio de lei específica, respeitando a iniciativa privativa em cada caso, garantindo-se a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem diferenciação de índices.

No entanto, em relação ao cumprimento deste preceito constitucional, em vigor desde junho de 1999, após decorridos os primeiros doze meses da data da promulgação da Emenda Constitucional nº 19/98, ainda persiste a falta de cumprimento devido à ausência de regulamentação normativa para estabelecer uma data-base para a revisão anual e à obrigação de inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos recursos necessários para garantir a efetivação desse direito de caráter alimentar."

Em Minas Gerais, a demora legislativa na regulamentação desse direito, ao longo dos últimos 25 anos, tem servido como estímulo para frequentes mobilizações dos integrantes das Forças da Segurança Pública em protestos, resultando em custos significativos para os membros: perda de vidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

endividamento, desintegração familiar, danos psicológicos irreversíveis, centenas de processos judiciais e administrativos, transferências, demissões e enfraquecimento da Segurança Pública, uma atividade essencial para o desenvolvimento econômico e a manutenção da paz social

Dessa forma, a modificação proposta visa garantir substancialmente um direito de natureza constitucional, promover estabilidade nas relações entre os servidores públicos e o Estado, e abolir a violência patrimonial e psicológica perpetrada pelo Estado contra seus servidores públicos.

A inclusão do parágrafo 11º tem como objetivo promover a regulamentação do § 6º do artigo 24 da Constituição do estado, que estipula explicitamente: 'A lei estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos de Minas Gerais'."

Por último, a inclusão do parágrafo 12º é de suma importância para assegurar, no âmbito do orçamento público, os recursos necessários para a efetivação da revisão anual da remuneração dos servidores públicos.

Diante das razões apresentadas, o autor espera contar com a compreensão dos eminentes colegas parlamentares para que votem a favor da proposição.

Ribeirão das Neves, 12 de março de 2024.

VEREADOR CLAUDIO FERREIRA DE ANDRADE
(CLAUDINHO NEVES)
"Gente da gente"

VEREADOR DARIO GONÇALVES
DE OLIVEIRA

VEREADOR DELMARIO GIL
VIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

VEREADOR CELSO ANDRADE DE
ARAÚJO


VEREADOR EDSON GONÇALVES
GOMES

PRESIDENTE

VEREADOR LEANDRO ALVES
ROCHA
VICE - PRESIDENTE

VEREADOR MARCELO DE JESUS
MARTINS


VEREADOR MESSIAS MOISÉS
VERÍSSIMO


VEREADOR RAMON RAIMUNDO
ROMAGNOLI COSTA

VEREADOR RENATO JOSÉ
AMARANTE


VEREADOR RODINEI GONÇALVES
DUARTE


VEREADOR SAMUEL CAMPOS
FERREIRA COUTO


VEREADOR VALTER BENTO
MARTINS
2º SECRETARIO

VEREADOR WEBERSON EDUARDO
DA SILVA
1º SECRETARIO